



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 5 de abril de 2018 - Nº 1932 - Divulgado em 04/04/2018

Conselheiro Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Vice-Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Corregedor
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Ouvidor
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procurador-Geral
Luciano Andrade Farias

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Bradson Tibério Luna Camelo
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral
Raimar Redoval de Melo
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Citação para Defesa por Edital.....	1
Intimação para Defesa.....	1
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	2
Extrato de Decisão.....	2
2. Atos da 1ª Câmara.....	3
Intimação para Defesa.....	3
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	3
Extrato de Decisão Singular.....	3
3. Atos da 2ª Câmara.....	4
Intimação para Sessão.....	4
Intimação para Defesa.....	4
Extrato de Decisão.....	4
Ata da Sessão.....	4
4. Alertas.....	6
5. Atos da Auditoria.....	8
Intimação para Envio de Documentação.....	8
6. Atos dos Jurisdicionados.....	8
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	8
Errata.....	11

Sessão: 2167 - 18/04/2018 - Tribunal Pleno

Processo: [05338/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Zabelê

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: Sebastiao Dalyson de Lima Neves, Gestor(a); Íris de Céu de Sousa Henrique, Ex-Gestor(a); Jeferson Roberto da Silva Siqueira, Contador(a); João de Siqueira Leite, Contador(a); Emerson Fernandes da Silva Siqueira, Contador(a); Josedeo Saraiva de Souza, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [13292/14](#)

Jurisdicionado: Governo do Estado

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2013

Citados: Pâmela Monique Cardoso Bório, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2167 - 18/04/2018 - Tribunal Pleno

Processo: [03733/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Princesa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Luiz Ferreira de Moraes, Gestor(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Sessão: 2167 - 18/04/2018 - Tribunal Pleno

Processo: [03963/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Odaisa de Cassia Queiroga da Silva Nóbrega, Gestor(a); João Mendes de Melo, Advogado(a).

Sessão: 2167 - 18/04/2018 - Tribunal Pleno

Processo: [04410/17](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Congo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: Aderaldo Pereira Netto, Gestor(a); Joaquim Quirino da Silva Júnior, Ex-Gestor(a); Joílto Gonçalves de Brito, Contador(a); Tales da Silva Araujo, Contador(a).

Intimação para Defesa

Processo: [03276/18](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2017

Intimados: Claudia Luciana de Sousa Mascena Veras, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, exercer o contraditório/direito de defesa, no prazo de 15(quinze) dias, acerca do Relatório da Auditoria às fls. 455/484.

Processo: [05531/18](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Aguiar

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: Francisca Adelanina Paulino da Silva, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para se manifestar, no prazo regimental, acerca do relatório ministerial de fls. 200/204 dos autos.

Processo: [06206/18](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Serraria

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: Alexandre Bento de Farias, Contador(a).



Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, exercer apresentar justificativas, no prazo de 15 dias, acerca do Relatório de Análise de Defesa apresentado pela Auditoria às fls.178/180, dos autos.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04165/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monte Horebe

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Citado: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [06461/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurinhém

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Citado: FELIPE GOMES DE MEDEIROS, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00074/18

Sessão: 2161 - 07/03/2018

Processo: [05576/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marcação

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: Eliselma Silva de Oliveira, Gestor(a); Adriano de Oliveira Barreto, Ex-Gestor(a); Emília das Neves de Oliveira Barreto, Ex-Gestor(a); Neuzomar de Souza Silva, Contador(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a); Rodrigo Oliveira dos Santos Lima, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 05576/13 e, CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; 1. DECLARAR o CUMPRIMENTO PARCIAL do item "7" do Acórdão APL TC 0644/2014 pela atual Prefeitura Municipal de MARCAÇÃO, Senhora ELISELMA SILVA DE OLIVEIRA, sem aplicação de multa, uma vez que não foi esta a dar causa ao insignificante insucesso das providências desejadas pelo Tribunal; 2. PROCEDER o envio de cópia desta decisão aos autos que tratam do Processo de Acompanhamento da Gestão da Prefeitura Municipal de MARCAÇÃO, relativo ao exercício de 2018 (Processo TC nº 00190/18), para efeito de acompanhamento da restauração da legalidade da gestão de pessoal, nos termos apontados pela Auditoria nestes autos (fls. 942/947); 3. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa-Pb, 07 de março de 2018.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00031/18

Sessão: 2162 - 14/03/2018

Processo: [05583/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Andre Luiz Gomes de Araujo, Gestor(a); Edvan Pereira Leite, Ex-Gestor(a); Elton Jean Serafim Ferreira, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05583/17; e CONSIDERANDO o Parecer Ministerial e o mais que dos autos consta; Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, decidem emitir e encaminhar ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Boa Vista este Parecer Favorável à Aprovação das Contas Anuais de Governo do Sr. Edvan Pereira Leite, Prefeito Constitucional do Município de BOA VISTA, relativa ao exercício financeiro de 2016. Publique-se. Plenário Ministro João Agripino.

Ato: Acórdão APL-TC 00080/18

Sessão: 2162 - 14/03/2018

Processo: [05583/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Andre Luiz Gomes de Araujo, Gestor(a); Edvan Pereira Leite, Ex-Gestor(a); Elton Jean Serafim Ferreira, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05583/17, que trata da análise da Prestação de Contas apresentada pelo Prefeito do Município de BOA VISTA, relativa ao exercício financeiro de 2016, sob a responsabilidade do Sr. Edvan Pereira Leite; e CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em: 1) Julgar regulares as contas de gestão do Sr. Edvan Pereira Leite, relativas ao exercício de 2016; 2) Recomendar à Administração Municipal de Boa Vista que adote medidas, objetivando não repetir as falhas apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal, observando sempre os preceitos constitucionais e legais pertinentes, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00034/18

Sessão: 2162 - 14/03/2018

Processo: [06395/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araçagi

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Murílio da Silva Nunes, Gestor(a); José Alexandrino Primo, Ex-Gestor(a); José Hugo Simões, Contador(a); Carlos Alberto Ferreira Ramos, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-06395/17, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCEPB), na sessão realizada nesta data DECIDEM, à unanimidade, em: I. Emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas do Prefeito, JOSÉ ALEXANDRINO PRIMO, exercício de 2016. II. Prolatar ACÓRDÃO para: a) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS as contas de gestão do Prefeito JOSÉ ALEXANDRINO PRIMO, referente ao exercício de 2016; b) Declarar ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; c) APLICAR MULTA ao referido gestor, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o equivalente a 41,90 UFR/PB, com fundamento no art. 56, inciso II, da Lei Complementar 18/93, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta dias), a contar da data da publicação do acórdão, para efetuar o recolhimento da multa ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado. Em caso do não recolhimento voluntário e na hipótese de omissão da PGE, cabe ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; d) RECOMENDAR ao Prefeito no sentido de não mais incidir nas irregularidades ora verificadas. III. JULGAR REGULAR as contas de gestão, referente ao exercício de 2016, do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇAGI, de responsabilidade da Sra. BIANCA VIRGINIA ALEXANDRINO. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 14 de março de 2018.

Ato: Acórdão APL-TC 00085/18

Sessão: 2162 - 14/03/2018

Processo: [06395/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araçagi

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Murílio da Silva Nunes, Gestor(a); José Alexandrino Primo, Ex-Gestor(a); José Hugo Simões, Contador(a); Carlos Alberto Ferreira Ramos, Contador(a).

Decisão: Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, decidem, à unanimidade, preferir este ACÓRDÃO para: I. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS as contas de gestão do Prefeito JOSÉ ALEXANDRINO PRIMO, referente ao exercício de 2016; II. Declarar ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; III. APLICAR MULTA ao referido gestor, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o equivalente a 41,90 UFR/PB, com fundamento no art. 56, inciso II, da Lei Complementar 18/93, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta dias), a contar da data da



publicação do acórdão, para efetuar o recolhimento da multa ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado. Em caso do não recolhimento voluntário e na hipótese de omissão da PGE, cabe ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; IV. RECOMENDAR ao Prefeito no sentido de buscar não mais incidir nas irregularidades ora verificadas. V. JULGAR REGULAR as contas de gestão, referente ao exercício de 2016, do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇAGI, de responsabilidade da Sra. BIANCA VIRGINIA ALEXANDRINO. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 14 de março de 2018.

Processo: [12385/16](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2015

Intimados: Yuri Simpson Lobato, Interessado(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Acerca do Relatório da Auditoria às fls. 47/48.

Processo: [10085/17](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2017

Intimados: Eron Ramos Tomaz da Silva, Interessado(a); Joao Vicente Neves Baptista, Interessado(a); Anderson Amaral Beserra, Advogado(a); Epitacio Pessoa Pereira Diniz Filho, Advogado(a); Osmar de Sousa Monteiro, Interessado(a); Markson Rone Cordeiro da Silva Souza, Interessado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a); Horacio Nogueira Amorim Filho, Interessado(a); Dioclecio Gomes da Silva, Interessado(a); Manoel Batista Chaves Filho, Interessado(a); Antonio Carlos Garrett Messeder, Advogado(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Acerca do último relatório dos técnicos da DIAGM V, fls. 404/410.

Processo: [15655/17](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Pilões
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017

Intimados: Lúcia Helena Barros Rocha, Interessado(a); Lúcia Helena Barros Rocha, Gestor(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Acerca do Relatório da Auditoria às fls. 62/64.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04508/17](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017
Citado: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: **Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Antônio Hermano de Oliveira Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.**

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00016/18
Processo: [04508/17](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017
Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a); Raphael Alexander Rosa Romero, Interessado(a); Alba Lucia Amorim, Interessado(a).
Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: **Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Antônio Hermano de Oliveira Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.**

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Defesa

Processo: [06279/05](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2005

Intimados: Luciano Cartaxo Pires de Sá, Gestor(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Acerca do Relatório da Auditoria às fls. 179/199.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 06279/05 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [09126/10](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2009

Intimados: Flavio Roberto Malheiros Feliciano, Gestor(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Acerca do Relatório da Auditoria às fls. 135/137.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 09126/10 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [05121/12](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2009

Intimados: Emerson Fernandes Alvino Panta, Gestor(a); Thacio da Silva Gomes, Interessado(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Acerca do Relatório da Auditoria fls. 90/93.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 05121/12 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2896 - 17/04/2018 - 2ª Câmara

Processo: [02663/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São João do Tigre

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Intimados: José Maucelio Barbosa, Gestor(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 02663/14 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2896 - 17/04/2018 - 2ª Câmara

Processo: [14979/17](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Intimados: Alessio Trindade de Barros, Gestor(a).

Intimação para Defesa

Processo: [01670/17](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Intimados: Livânia Maria da Silva Farias, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Com o fito de se manifestar. no prazo regimental, acerca do relatório técnico de fls. 2240/2445.

Extrato de Decisão

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00011/18

Sessão: 2893 - 27/03/2018

Processo: [15950/13](#)

Jurisdição: Secretaria de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: Tatiana de Oliveira Medeiros, Ex-Gestor(a); Marisa Torres de Moura Agra, Ex-Gestor(a); Lucia de Fatima Goncalves Maia Derks, Interessado(a); Jolbeer Cristhian Barbosa Amorim, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 15950/13, que tratam da prestação de contas anuais da Secretaria de Saúde de Campina Grande - SESM e do Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande - FMS, relativa ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade da Sra. Tatiana de Oliveira Medeiros (01/01/2012 a 04/06/2012) e Marisa Torres Moura Agra (05/06/2012 a 31/12/2012), RESOLVEM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nesta sessão de julgamento, por unanimidade de votos, ASSINAR o prazo de 10 (dez) dias para as ex-gestoras, acima nominadas, apresentarem documentação complementar de defesa, visando comprovar a regularidade nos pagamentos das despesas referentes às aquisições de cestas básicas e quinzenas, bem como o pagamento em duplicidade aos prestadores de serviço contratados junto a empresa MARANATA, sob pena de imputação de débito.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00007/18

Sessão: 2890 - 06/03/2018

Processo: [10949/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2015

Interessados: Danilo Jose Andrade de Oliveira, Gestor(a); Manoel Marcelo de Andrade, Ex-Gestor(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 10949/15, que trata dos atos de regularização de vínculo funcional decorrentes de processo seletivo público promovido pelo Estado da Paraíba, em parceria com o Município de Serra Redonda, com objetivo de prover cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agente de Combate à endemias - ACE, conforme previsto nos parágrafos 4º e 6º do art. 198 da Constituição Federal, incluídos pela Emenda Constitucional 51/2006, RESOLVEM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, nesta sessão de julgamento, com o impedimento declarado do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, em ASSINAR o prazo de 30 dias, ao atual prefeito do Município de Serra Redonda, Sr. Danilo José Andrade de Oliveira, comunicando-lhe, através de citação postal, para que encaminhe ao Tribunal, os atos de regularização do vínculo funcional dos Agentes Comunitários de Saúde (portaria de nomeação), relacionados no Anexo Único, parte integrante da presente Resolução, exceto da servidora Hozana Pereira Silva, cuja Portaria já se encontra nos autos (Portaria 055/2008 - Documento 56164/15 - página 11 - anexos apensados), sob pena de multa pessoal.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00010/18

Sessão: 2893 - 27/03/2018

Processo: [00770/17](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Caaporã

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Interessados: Cristiano Ferreira Monteiro, Gestor(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 00770/17, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - Determinar o arquivamento dos autos; Art. 2º - Essa Resolução entra em vigor nesta data.

Ata da Sessão

Sessão: 2892 - Ordinária - Realizada em 20/03/2018

Texto da Ata: ATA DA 2892ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 20 DE MARÇO DE 2018. Aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, às 09:00 horas, no Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Arthur Paredes Cunha Lima. Presente, também, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Ausente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo por estar em período de férias regulamentares. Constatada a existência de número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho. O Presidente deu início aos trabalhos, desejou bom dia a todos os integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários do Tribunal e submeteu, à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Presente à sessão, a douta advogada da Autarquia de Previdência da Paraíba - PBPREV, Dra. Rayssa Kallyne Cruz de Luna, OAB/PB 21.286. Foram adiados para próxima sessão os Processos TC N°s 02726/12, 07604/14, 16886/14, 09770/15, 03691/13, 16251/13, 17761/13, 03083/10, 07952/09, 04722/09, 03383/16, 05349/13, 02766/14, 02685/15, 15783/16, 16526/16, 18104/16, 00653/17, 03436/17, 17749/13, 17790/13, 06765/12, 02212/14, 06468/15, 03724/16, 15369/16, 10980/17, 10869/15, 12694/15, 16114/12, 03266/12, 09208/12, 03903/13, 17666/13, 17765/13, 00083/15 e 12697/15 - com os interessados e seus representantes legais devidamente notificados - Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foram retirados de pauta os Processos TC-N°s 09069/17 e 11833/17 - Relator Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Inicialmente, o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima usou da palavra para submeter ao referendo da Câmara, que aprovou por unanimidade, a cautelar, emitida nos autos do Processo TC Nº 04029/18, que trata de denúncia formalizada acerca do Edital do Pregão Presencial 017/18, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Remígio, objetivando a

contratação de empresa para serviços de organização da XIX Corrida Internacional do mencionado município, compreendendo toda estrutura, premiação e divulgação do evento, no qual, através da Decisão Singular DS2-TC – 00004/18, decidiu DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE CAUTELAR, com fulcro no art. 195, caput e § 1º, do Regimento Interno do TCE/PB, visando suspender a licitação, na modalidade Pregão Presencial 017/2018, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Remígio, na fase em que se encontrar, bem como a execução de qualquer despesa decorrente do mencionado procedimento licitatório; e DETERMINAR a citação do Prefeito Municipal de Remígio, Senhor Melchior Naelson Batista da Silva, a fim de que cumpra esta determinação e apresente defesa, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, acerca dos fatos questionados nos autos do presente processo, especificamente no relatório de fls. 34/36, bem como na denúncia apresentada pela empresa SPORTS MAGAZINE LTDA. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente, deu início à Pauta de Julgamento, anunciando a inversão do item 08(Processo TC- Nº 11770/17). Desta forma, na Classe “F” – DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC Nº 11770/17. Concluso o relatório, foi concedida a palavra a Dra. Angélica da Costa Ferreira, OAB/PB 17233, que após as suas alegações, solicitou pela improcedência da denúncia. O douto Procurador de Contas acompanhou à manifestação constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, TOMAR CONHECIMENTO DA DENÚNCIA e dar pela sua PROCEDÊNCIA PARCIAL, mas sem aplicação de multa ao gestor, dada a ausência de demonstração da intenção de frustrar a publicidade do procedimento; REVOGAR a DECISÃO SINGULAR – DS2 – TC - 00021/17; RECOMENDAR ao gestor estrita observância ao disposto na legislação pertinente, nos futuros procedimentos licitatórios, com comunicação formal à ora denunciante e ao denunciado do exato teor da Decisão desta 2ª Câmara; e ARQUIVAR o processo. Retomando à normalidade da pauta, PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe “B” – CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS. Relator Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. PROCESSO TC Nº 04423/14. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou à manifestação constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a Prestação de Contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia, relativa ao exercício de 2013, sob responsabilidade do Senhor Marco Antônio Nóbrega Oliveira; APLICAR MULTA no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao Senhor Marco Antônio Nóbrega Oliveira, equivalente a 41,90 UFR-PB, com fulcro no artigo 56, II da LOTCE/PB, em face da transgressão de normas legais, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para que efetue o recolhimento voluntário, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; RECOMENDAR à atual Administração do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia no sentido de não incorrer nas inconsistências ora verificadas, observando-se, fidedignamente, os ditames da Carta Magna e das normas infraconstitucionais aplicáveis à espécie. Na Classe “D” – LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. PROCESSOS TC Nºs 06669/17, 15100/17 e 15773/17. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR REGULARES os procedimentos licitatórios, realizados pela Secretaria de Estado da Administração; e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos dos Processos. Na Classe “F” – DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES. Relator Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. PROCESSO TC Nº 10339/14. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou à manifestação ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, TOMAR conhecimento da denúncia e, no mérito, JULGAR parcialmente procedente; APLICAR MULTA PESSOAL ao Senhor Antônio Carlos Bezerra Nascimento, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 41,90 UFR-PB, por transgressão às normas Constitucionais e Legais, com fulcro no artigo 56, inciso II da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; EXTINGUIR, sem resolução de

mérito, o item da denúncia relativo à concessão de cargo comissionado em troca de apoio político; ENCAMINHAR cópia da decisão ao denunciado e ao denunciante; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. PROCESSO TC Nº 13638/17. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou à manifestação ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, DECLARAR o conhecimento da denúncia; e DETERMINAR o arquivamento dos autos por perda de objeto. Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC Nº 13158/15. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho averbou-se impedido, passando a presidência, no tocante a este processo, ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana que convidou o próprio relator para compor o quorum. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou à manifestação ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, DECLARAR o não cumprimento da Resolução RC2 TC nº 00012/2017; APLICAR MULTA PESSOAL ao Prefeito Municipal de São Miguel de Taipú, Senhor Clodoaldo Beltrão Bezerra de Melo, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em razão do não cumprimento da Resolução RC2 TC nº 00012/2017, com fulcro no art. 56, inciso VIII, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no DOE, para recolhimento voluntário na conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e ASSINAR NOVO PRAZO de 30 (trinta) dias ao Prefeito Municipal de São Miguel de Taipú para a apresentação de declaração que relacione todos os servidores comissionados, em exercício de funções de confiança e contratados, que tenham parentesco com os atuais Secretários Municipais, Secretários Adjuntos, Vice-Prefeito, bem como demais servidores que ocupam cargos com atribuições de direção, chefia e assessoramento na Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú, destacando os nomes das autoridades, dos servidores e os graus de parentesco correspondentes, de tudo dando conhecimento ao Tribunal, sob pena de multa pessoal. Na Classe “G” – ATOS DE PESSOAL. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSOS TC – NºS 07247/09, 12625/17, 16685/17, 16689/17, 16691/17, 16693/17, 16724/17, 16755/17, 17660/17, 18239/17, 18240/17, 01635/18, 02302/18 e 02303/18, oriundos da Paraíba Previdência – PBPREV. Conclusos os relatórios, o douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSOS TC – NºS 14997/16, 17363/16, 08819/17, 19222/17 e 20047/17. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSO TC Nº 10553/15. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, DECLARAR O DESCUMPRIMENTO do Acórdão AC2 TC 02677/16; FIXAR NOVO PRAZO de 15 (quinze) dias à atual gestão do Instituto de Previdência Municipal de Santa Cruz – IPM, na pessoa do senhor Márcio José de Lima pereira, para a adoção das medidas ordenadas pelo Acórdão AC2 TC 02677/16, de tudo dando ciência a esta Corte, sob pena de multa; APLICAR MULTA no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a Senhora Thais Ismael Antunes Dantas, então gestora do Instituto de Previdência Municipal de Santa Cruz - IPM, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; e JULGAR IRREGULAR E DENEGAR REGISTRO AO ATO APOSENTATÓRIO, e conseqüente irregularidade da despesa dele decorrente, a partir da data da decisão que julgar irregular o ato aposentatório, cuja responsabilidade financeira poderá recair sobre o seu ordenador. Relator Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima.

PROCESSOS TC NºS 16913/17, 16918/17, 16921/17, 16931/17, 16935/17, 16951/17, 17146/17 e 17147/17, oriundos da Paraíba Previdência – PBPREV. Conclusos os relatórios, o douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSOS TC NºS 08856/17, 00987/18, 01001/18, 01024/18, 01029/18 e 01072/18. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSO TC Nº 10020/17. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria da Senhora Lígia Maria de Sousa Soares; e RECOMENDAR ao representante legal do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa que envie a esta Corte de Contas, nos próximos processos de aposentadoria, as informações completas referentes às remunerações dos servidores respectivos. PROCESSO TC Nº 12340/17. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, FIXAR O PRAZO de 30 (trinta) dias para que o Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa apresente a documentação reclamada pela unidade técnica em seu relatório de fls. 48/52, assim como esclareça a forma da inserção da aposentada, Senhora Maria Salvino dos Santos, contratada sob o regime celetista, no Regime Próprio de Previdência, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais em caso de descumprimento desta decisão. PROCESSO TC Nº 17623/17. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Remígio encaminhe a documentação e os esclarecimentos solicitados pela unidade técnica em seu relatório de fls. 138/144, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais em caso de descumprimento desta decisão. Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC Nº 14105/12, oriundo da Paraíba Previdência – PBPREV. Concluso o relatório, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente, em consonância com a proposta de decisão do Relator, DECLARAR o cumprimento integral da Resolução RC2 TC 00071/2016; CONCEDER registro ao ato de Aposentadoria Voluntária da Senhora Maria do Carmo Araújo Silva, Professora, matrícula nº 129.661-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação, concedida através da Portaria – A – nº 2224/09, publicada no DOE de 06/01/2010, retificada pela Portaria – A – nº 1853, publicada no DOE de 02/08/2016, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03; e DETERMINAR o arquivamento do processo. PROCESSOS TC – NºS 05670/16, 12708/17, 14810/17, 16903/17, 17485/17, 17539/17 e 02615/18, oriundos da Paraíba Previdência – PBPREV. Conclusos os relatórios, o douto Procurador de Contas compartilhou com o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente, em consonância com a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSOS TC – NºS 00979/17, 00980/17, 00981/17, 00983/17, 00984/17, 01359/17, 18860/17 e 00063/18. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente, em consonância com a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente declarou encerrada a presente sessão, comunicando que havia 10 (dez) processos a serem distribuídos por sorteio. E, para constar, eu, MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da 2ª Câmara, lavrei e digitei a presente Ata, que está conforme. TCE/PB – Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em 20 de março de 2018.

4. Alertas

Processo: [00056/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Interessados: Sr(a). Paulo Rogério de Lira Campos (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00335/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Paulo Rogério de Lira Campos, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: - As despesas fixadas para a CÂMARA têm valor total incompatível com a Constituição Federal. Obs.: Recomendação a ser observada quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2019.

Documento: [80869/17](#)

Subcategoria: LOA - Lei Orçamentária Anual

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Várzea

Interessados: Sr(a). Otoni Costa De Medeiros (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00341/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Várzea, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Otoni Costa De Medeiros, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Em decorrência da análise da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018 (Lei nº 033/2017), foram constatadas algumas irregularidades e/ou impropriedades que ensejam as devidas correções por parte do Gestor Municipal quanto ao seguinte: 1. Receita prevista e a Despesa fixada não são compatíveis com as Metas Fiscais previstas na LDO. 2. Os créditos orçamentários destinados à Câmara Municipal não atendem aos requisitos da Constituição Federal, posto que supera o percentual estabelecido no art. 29-A da C.F.. 3. Não inclusão de valores referentes ao item "Deduções da Receita Corrente". 4. O orçamento restou superestimado em relação à execução orçamentária de 2017. Irregularidade reincidente, uma vez que ocorreu o mesmo na LOA/2017 e não houve a adequação necessária no orçamento de 2018. 5. O §1º, do art. 6º, da LOA está em dissonância ao que estabelece o Art. 167, VI, c/c o art. 165, § 8º, ambos da Constituição Federal. Com isso, o Gestor Municipal deve abster-se, ao longo da execução orçamentária deste exercício financeiro, de fazer uso do que dispõe o art. 6º, §1º, da LOA, visto que a realocação de recursos entre órgãos é operação VEDADA pelo inc. VI do art. 167 da Constituição Federal.

Documento: [82840/17](#)

Subcategoria: LOA - Lei Orçamentária Anual

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Vieirópolis

Interessados: Sr(a). Jose Celio Aristoteles (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00329/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Vieirópolis, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Jose Celio Aristoteles, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Necessidade de elaboração da LOA de 2019 com atenção aos requisitos constitucionais, da LRF, da Lei 4.320/64, e da correspondente LDO, encaminhando a este Tribunal a documentação requerida nos moldes do artigo 1º da Resolução Normativa RN TC nº 05/2006 que modificou o § 1º do artigo 7º da Resolução Normativa RN TC nº 07/2004. Obs. A análise da LOA 2018 se encontra em relatório técnico inserto às fls. 11-16.

Documento: [84174/17](#)

Subcategoria: LOA - Lei Orçamentária Anual

Relator: Conselheiro Marcos Antonio da Costa

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Mamede

Interessados: Sr(a). Umberto Jefferson de Moraes Lima (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00338/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Mamede, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Umberto Jefferson de Moraes Lima, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Os créditos orçamentários destinados à Câmara Municipal não atendem aos requisitos da Constituição Federal, posto que superam o percentual estabelecido no art. 29-A da C.F.. 2. Não inclusão, no texto da lei, de valores referentes ao item "Deduções do FUNDEB" da rubrica "Dedução da Receita Corrente". 3. O orçamento restou superestimado em relação à execução orçamentária de 2017. 4. O §1º, do art. 6º, da LOA está em dissonância ao que estabelece o Art. 167, VI, c/c o art. 165, § 8º, ambos da Constituição Federal. Com isso, o Gestor Municipal deve abster-se, ao longo da execução orçamentária deste exercício financeiro, de fazer uso do que dispõe o art. 6º, §1º, da LOA, visto que a realocação de recursos entre órgãos é operação VEDADA pelo inc. VI do art. 167 da Constituição Federal. Isto foi constatado na análise da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018 (Lei nº 823/2017), verificando, ainda, algumas irregularidades e/ou impropriedades que ensejam as devidas correções por parte do Gestor.

Documento: [00103/18](#)

Subcategoria: LOA - Lei Orçamentária Anual

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança

Interessados: Sr(a). Nobson Pedro de Almeida (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00334/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Esperança, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Nobson Pedro de Almeida, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) O valor da reserva de contingência não está compatível com o que foi fixado na LDO; b) Não foi observado o limite estabelecido pela Constituição Federal quanto às despesas do Poder Legislativo Municipal; c) Quando da elaboração da LOA/2019, atente para as observações e conclusões registradas neste relatório, especialmente quanto à ausência do anexo "Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os Objetivos e Metas", sem prejuízo das demais normas que regulamentam a matéria.

Processo: [00081/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande

Interessados: Sr(a). Antonio da Silva Sobrinho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00333/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Alagoa Grande, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Antonio da Silva Sobrinho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Verificação de irregularidades evidenciadas no Relatório de Acompanhamento, fls. 95/96, no tocante à Análise do Portal da Transparência, face ao descumprimento de preceitos da Lei Complementar nº 101/2000 e alterações posteriores, e/ou da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

Processo: [00197/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Maturéia

Interessados: Sr(a). José Pereira Freitas Da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00339/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Maturéia, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). José Pereira Freitas Da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Não repassar, no ano de 2018, o duodécimo à Câmara Municipal acima do limite permitido.

Processo: [00252/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Interessados: Sr(a). Terezinha Lucia Alves De Oliveira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00336/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Terezinha Lucia Alves De Oliveira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1º) Que a Previsão Orçamentária de Reserva de Contingência seja feita dentro de uma situação real de planejamento; 2º) Que as despesas Orçamentárias destinadas à Câmara Municipal atendam aos requisitos da Constituição Federal; 3º) Que encaminhe ao TCE os Anexos da Lei Orçamentária (QDD), item 5, pois não foram encaminhados junto à LOA, impossibilitando de se conhecer os valores das despesas por elemento. Também, deve ser encaminhado o anexo com o detalhamento dos valores das receitas transferidas e suas deduções. Esta falha deve ser evitada nos encaminhamentos dos próximos orçamentos.

Processo: [00267/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

Interessados: Sr(a). Rosalba Gomes da Nobrega (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00337/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José do Bonfim, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Rosalba Gomes da Nobrega, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1º) Que a Previsão Orçamentária de Reserva de Contingência seja feita dentro de uma situação real de planejamento; 2º) Que as despesas Orçamentárias destinadas à Câmara Municipal atendam aos requisitos da Constituição Federal; 3º) Que encaminhe ao TCE os Anexos da Lei Orçamentária (QDD), pois não foram encaminhados junto à LOA, impossibilitando de se conhecer os valores das despesas por elemento. Também, deve ser encaminhado o anexo com o detalhamento dos valores das receitas transferidas e suas deduções. Esta falha deve ser evitada nos encaminhamentos dos próximos orçamentos

Processo: [00526/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Vieirópolis

Interessados: Sr(a). Antonio Adelino de Oliveira Neto (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00330/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Vieirópolis, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Antonio Adelino de Oliveira Neto, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Portal desatualizado em descumprimento das normas atinentes à Transparência Fiscal – artigos 48 e 48 A da Lei de Responsabilidade Fiscal – e de Acesso à Informação – artigo 8º da Lei 12.527, de 2011.



Obs. O Relatório de Análise se encontra às fls. 24-25 do Processo supramencionado.

Documento: [00247/18](#)

Subcategoria: LOA - Lei Orçamentária Anual

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

Interessados: Sr(a). Antonio Gomes da Costa Netto (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00340/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José de Espinharas, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Antonio Gomes da Costa Netto, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Em decorrência da análise da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018 (Lei nº 464/2017), foram constatadas algumas irregularidades e/ou impropriedades que ensejam as devidas correções por parte do Gestor Municipal quanto ao seguinte: 1. O valor da reserva de contingência não é compatível com o que foi fixado na LDO. 2. Receita prevista e a Despesa fixada não são compatíveis com as Metas Fiscais previstas na LDO. 3. Os créditos orçamentários destinados à Câmara Municipal não atendem aos requisitos da Constituição Federal, posto que supera o percentual estabelecido no art. 29-A da C.F.. 4. Não inclusão de valores referentes ao item "Deduções do FUNDEB" no texto da lei. 5. O orçamento restou superestimado em relação à execução orçamentária de 2017. Irregularidade reincidente, uma vez que ocorreu o mesmo na LOA/2017 e não houve a adequação necessária no orçamento de 2018. 6. O §1º, do art. 6º, da LOA está em dissonância ao que estabelece o Art. 167, VI, c/c o art. 165, § 8º, ambos da Constituição Federal. Com isso, o Gestor Municipal deve abster-se, ao longo da execução orçamentária deste exercício financeiro, de fazer uso do que dispõe o art. 6º, §1º, da LOA, visto que a realocação de recursos entre órgãos é operação VEDADA pelo inc. VI do art. 167 da Constituição Federal.

Processo: [03268/18](#)

Subcategoria: Balancete

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri

Interessados: Sr(a). Inara Marinho Ferreira da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00332/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Inara Marinho Ferreira da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) a utilização da técnica de Transposição de recursos orçamentários exige lei orçamentária e em cada caso em que se mostre necessária a realocação de recursos (item 3); b) não serão considerados para os fins de apuração dos gastos com Educação, Saúde e/ou FUNDEB as despesas pagas vinculadas a contas correntes bancárias ou caixa indicadas como impróprias ou diversa daquelas relativas a arrecadação de impostos e transferências de impostos ou FUNDEB, conforme o caso (itens 4.2 "a" e 4.3 "a" e "b"); c) verifique a necessidade de vincular contas bancárias a fontes de recursos "1114 - Transferência do FUNDEB 60% - Complementação da União - Recursos do Exercício Corrente" e "1115 - Transferências do FUNDEB 40% - Complementação da União - Recursos do Exercício Corrente".

Processo: [03361/18](#)

Subcategoria: Balancete

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Sumé

Interessados: Sr(a). Eden Duarte Pinto de Sousa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00331/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Sumé, sob a responsabilidade do interessado Sr(a).

Eden Duarte Pinto de Sousa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Desconformidade apontada no item 4 do Processo (fls. 04/10) não sendo consideradas, para os fins de apuração dos gastos com Educação e Saúde, as despesas pagas vinculadas às contas correntes bancárias indicadas como impróprias ou diversas daquelas relativas a arrecadação de impostos e transferências de impostos.

5. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Documento: [82158/17](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Matinhas

Subcategoria: LOA - Lei Orçamentária Anual

Exercício: 2018

Interessado(s): Maria de Fatima Silva (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar a este Tribunal, pelo Portal do Gestor, protocolo de envio dos Anexos da Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício de 2018, do Município de Matinhas (Lei nº 172/2017).

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [20118/17](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Cacimbas

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Interessado(s): Geraldo Terto da Silva (Gestor(a))

Prazo: 10 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar cópia das portarias de nomeação dos servidores efetivos José Leondas Marques da Cunha e José Diraldo Gomes Alves, relativos a possíveis cargos exercidos, em 2017, conjuntamente com o cargo de Professor Classe "A".

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Documento: [00930/18](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta

Subcategoria: LOA - Lei Orçamentária Anual

Exercício: 2018

Interessado(s): Jarson Santos Da Silva (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar a este Tribunal, pelo Portal do Gestor, protocolo de envio dos Anexos da Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício de 2018, do Município de Nova Floresta (Lei nº 910/2017).

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisditionado: Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

Documento TCE nº: [23142/18](#)

Número da Licitação: 00007/2017

Modalidade: Convite

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Reforma do prédio para instalação da Delegacia de Brejo do Cruz.

Data do Certame: 13/04/2018 às 15:00

Local do Certame: Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira I, JP/PB

Valor Estimado: R\$ 48.150,74



Observações: 2ª convocação, pois a primeira foi declarada deserta por não acudirem o número mínimo de interessados.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [25252/18](#)
Número da Licitação: 10029/2018
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE DIETAS ESPECIAIS.
Data do Certame: 18/04/2018 às 08:30
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [26828/18](#)
Número da Licitação: 00013/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE INFRAESTRUTURA DE TIC E SERVIÇOS TÉCNICOS PARA HOSPEDAGEM DE SISTEMAS
Data do Certame: 16/04/2018 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó
Documento TCE nº: [26846/18](#)
Número da Licitação: 00033/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de pessoa jurídica ou pessoa física para prestar os serviços de transporte de estudantes da rede municipal de ensino do Município de Piancó-PB.
Data do Certame: 11/04/2018 às 08:30
Local do Certame: Prédio da Prefeitura de Piancó

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedro Régis
Documento TCE nº: [26856/18](#)
Número da Licitação: 00001/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de uma empresa especializada em construção civil, para pavimentação em paralelepípedos em diversas Ruas (Rua I-Residencial João Batista, Rua Bar do Camarão e a Rua José Barbosa da Silva-Trecho), neste Município
Data do Certame: 16/04/2018 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA PEDRO REGIS
Valor Estimado: R\$ 253.062,71

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedro Régis
Documento TCE nº: [26865/18](#)
Número da Licitação: 00002/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de uma empresa especializada em construção civil, para pavimentação em paralelepípedos em diversas Ruas (Rua José Gomes de Oliveira - Trecho, RUA II - Residencial João Batista e a Rua João Gomes - Trecho), neste Município.
Data do Certame: 16/04/2018 às 13:00
Local do Certame: PREFEITURA PEDRO REGIS
Valor Estimado: R\$ 235.701,67

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Documento TCE nº: [26898/18](#)
Número da Licitação: 00006/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS DE ACESSO AO HOSPITAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS/PB - (Acesso a BR 104, Rua Projetada FD, Rua Projetada FR, Rua Projetada LE, Rua Projetada LD, Entrada da Rua Projetada LE e Pátio)
Data do Certame: 19/04/2018 às 09:00
Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN
Valor Estimado: R\$ 807.939,84

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde do Congo
Documento TCE nº: [26917/18](#)
Número da Licitação: 10008/2018

Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE (VEICULO 0 KM PARA TRANSPORTE SANITÁRIO, COM CAPACIDADE PARA 17 (DEZESSETE) PESSOAS)
Data do Certame: 13/04/2018 às 14:30
Local do Certame: Rua senador Rui Carneiro, s/n, Centro
Valor Estimado: R\$ 210.000,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde do Congo
Documento TCE nº: [26918/18](#)
Número da Licitação: 10009/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA II
Data do Certame: 13/04/2018 às 09:00
Local do Certame: Rua senador Rui Carneiro, s/n, Centro

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita
Documento TCE nº: [26934/18](#)
Número da Licitação: 00007/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES E DIETAS ENTERAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA/PB.
Data do Certame: 13/04/2018 às 09:30
Local do Certame: SEDE DA CPL
Valor Estimado: R\$ 1.076.939,40

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alcantil
Documento TCE nº: [26942/18](#)
Número da Licitação: 00019/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de pessoas físicas e/ou pessoa jurídica para a prestação de serviços no aluguel (locação) de 3 (três) motocicletas com quilometragem livre destinadas as Secretaria de Saúde, Agricultura e Infraestrutura, conforme consta no Termo de Referência do presente Edital.
Data do Certame: 13/04/2018 às 08:30
Local do Certame: sala da CPL na sede da Prefeitura de Alcantil
Valor Estimado: R\$ 17.091,00
Observações: O aviso do certame foi publicado no DOM edição nº 154 e no DOE pagina 58, ambos no dia 03.04.2018.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alcantil
Documento TCE nº: [26945/18](#)
Número da Licitação: 00021/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de pessoas físicas e/ou pessoa jurídica para a prestação de serviços na locação (aluguel) de motocicletas e veículos destinados a Secretaria de Educação, conforme consta no Termo de Referência do presente Edital.
Data do Certame: 17/04/2018 às 08:30
Local do Certame: sala da CPL na sede da Prefeitura de Alcantil
Valor Estimado: R\$ 92.320,20
Observações: O aviso do certame foi publicado no DOM edição nº 154 e no DOE pagina 58, ambos no dia 03.04.2018.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alcantil
Documento TCE nº: [26946/18](#)
Número da Licitação: 00020/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa do ramo para o fornecimento de medicamentos destinados a Secretaria de Saúde do município de Alcantil, solicitados de forma parcelada e de acordo com a necessidade da Secretaria, conforme relação dos medicamentos e quantidades constantes no Termo de Referência.
Data do Certame: 13/04/2018 às 11:00
Local do Certame: sala da CPL na sede da Prefeitura de Alcantil
Valor Estimado: R\$ 459.588,50
Observações: O aviso do certame foi publicado no DOM edição nº 154, no DOU, no Jornal a União e no DOE, todos no dia 03.04.2018.



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros
Documento TCE nº: [26948/18](#)
Número da Licitação: 00001/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS AOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA MODULOS SANITARIOS NESTE MUNICIPIO
Data do Certame: 12/04/2018 às 09:30
Local do Certame: PM SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS - CPL
Valor Estimado: R\$ 250.300,00
Observações: MS/FUNASA - CONVENIO Nº 0119/2016 - SINCOV Nº 831126

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros
Documento TCE nº: [26949/18](#)
Número da Licitação: 00002/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS A CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CAMPO DE FUTEBOL NESTE MUNICIPIO
Data do Certame: 17/04/2018 às 14:00
Local do Certame: PM SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS - CPL
Valor Estimado: R\$ 260.247,37
Observações: Convênio: CT 1028752-28/2016

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Quixaba
Documento TCE nº: [26950/18](#)
Número da Licitação: 00012/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Pessoa Física e Jurídica na Locação de Veículos Automotor, destinados ao atendimento das diversas Secretarias Municipais do Município de Quixaba-PB.
Data do Certame: 10/04/2018 às 15:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Quixaba-PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Quixaba
Documento TCE nº: [26951/18](#)
Número da Licitação: 00001/2018
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do Município de Quixaba-PB.
Data do Certame: 10/04/2018 às 08:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Quixaba-PB
Valor Estimado: R\$ 44.358,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo
Documento TCE nº: [26952/18](#)
Número da Licitação: 00001/2018
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRUTIGRANJEIROS) DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PELO PROGRAMA DO GOVERNO FEDERAL AGRICULTURA FAMILIAR.
Data do Certame: 30/04/2018 às 10:00
Local do Certame: SALA DA CPL PRAÇA DOS TRÊS PODERES NO MUNICÍPIO
Valor Estimado: R\$ 164.539,70

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares
Documento TCE nº: [27005/18](#)
Número da Licitação: 00001/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Engenharia para Pavimentação em Paralelepípedo em Diversas Ruas do Município de Tavares – PB, nos termos do Contrato de Repasse n.º 1031298-35
Data do Certame: 18/04/2018 às 09:00
Local do Certame: prefeitura de tavares
Valor Estimado: R\$ 402.869,33

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana
Documento TCE nº: [27015/18](#)
Número da Licitação: 00018/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de material de limpeza,(saneantes, higiênicos)destinados as atividades de todas as secretarias do município de vista serrana
Data do Certame: 10/04/2018 às 13:00
Local do Certame: sala da CPL rua ver. Raimundo Garcia nº 25 centro

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó
Documento TCE nº: [27022/18](#)
Número da Licitação: 00003/2018
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: O presente edital destina-se credenciar pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas, na POLICLÍNICA, CAPS, CENTRO DE ESPECIALIDADE DE REABILITAÇÃO, e plantonistas/urgentistas para o SAMU, UPA, etc, bem como profissional médico para emissão de laudo de exames, para o Município de Piancó-PB, conforme tabelas anexas ao presente edital.
Data do Certame: 26/04/2018 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Piancó
Valor Estimado: R\$ 9.413.284,00

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [27028/18](#)
Número da Licitação: 00012/2018
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Tubulação em PVC, destinados a S.A.A do município de Carrapateira/Engº Ávidos, no âmbito do Regional do Alto Piranhas, no Estado da Paraíba.
Data do Certame: 17/04/2018 às 09:00
Local do Certame: No endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú
Documento TCE nº: [27054/18](#)
Número da Licitação: 00018/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Equipamentos/Material Permanente/Veículo, para os PSF's: 01 - Distrito Pindurão e 02 - Centro de Saúde do município de Camalaú-PB, (Conforme Termo de Referência), através de SRP-Sistema de Registro de Preços
Data do Certame: 13/04/2018 às 08:00
Local do Certame: RUA NOMINANDO FIRMO, Nº 56, CENTRO DE CAMALAÚ-PB
Valor Estimado: R\$ 160.000,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Marcação
Documento TCE nº: [27055/18](#)
Número da Licitação: 00012/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Peças de Veículos diversos, destinado ao fundo de Saúde deste Município
Data do Certame: 09/04/2018 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO - CPL

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [27074/18](#)
Número da Licitação: 00053/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PÃO
Data do Certame: 19/04/2018 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba
Documento TCE nº: [27086/18](#)
Número da Licitação: 00009/2018
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços



Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, PARA A PRO-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB.

Data do Certame: 17/04/2018 às 09:00

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Valor Estimado: R\$ 8.442,67

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Tigre

Documento TCE nº: [27123/18](#)

Número da Licitação: 00004/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: FRETAMENTO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MOTOCICLETAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

Data do Certame: 06/02/2018 às 14:00

Local do Certame: Prefeitura municipal de São João do Tigre

Valor Estimado: R\$ 798.299,32

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurinhém

Documento TCE nº: [27144/18](#)

Número da Licitação: 00006/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Enxovais, destinados a doações as mães carentes do Município de Gurinhém.

Data do Certame: 11/04/2018 às 09:00

Local do Certame: SALA DA CPL - PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurinhém

Documento TCE nº: [27148/18](#)

Número da Licitação: 00008/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Sistema de registro de preços para eventual contratação de empresa para a aquisição de 01 veículo tipo pick-up cabine dupla 4x4, (diesel), para o fundo municipal de saúde de Gurinhém, conforme proposta de aquisição de equipamentos/material permanente nº: 11739.873000/1170-01

Data do Certame: 13/04/2018 às 09:00

Local do Certame: SALA DA CPL - PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurinhém

Documento TCE nº: [27150/18](#)

Número da Licitação: 00009/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Sistema de Registro de Preços Para Eventual Contratação de Serviços de remendos, vulcanização, montagem e troca de pneus dos veículos da frota municipal.

Data do Certame: 11/04/2018 às 11:00

Local do Certame: SALA DA CPL - PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurinhém

Documento TCE nº: [27151/18](#)

Número da Licitação: 00010/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Sistema de Registro de preços para Contratação de serviços médicos, na especialidade de Ultrassonografia em unidades de saúde do município.

Data do Certame: 11/04/2018 às 12:00

Local do Certame: SALA DA CPL - PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Belem do Brejo do Cruz

Documento TCE nº: [27152/18](#)

Número da Licitação: 00001/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DESTINADO AO VEICULO LOCADO

Data do Certame: 12/04/2018 às 11:00

Local do Certame: CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ-PB

Valor Estimado: R\$ 26.660,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Sapé

Documento TCE nº: [27174/18](#)

Número da Licitação: 00008/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição parcelada de materiais de limpeza, de higiene pessoal, descartáveis e utensílios domésticos diversos, destinados a Secretaria de Desenvolvimento Social deste Município

Data do Certame: 17/04/2018 às 09:00

Local do Certame: Edifício Mel Shopping

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Várzea

Documento TCE nº: [27183/18](#)

Número da Licitação: 00018/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de um Veículo 0km, para Secretaria de Infra Estrutura e Habitação do Município de Várzea- PB

Data do Certame: 11/04/2018 às 08:30

Local do Certame: NA SEDE DO MUNICÍPIO NA SALA DA CPL

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Sapé

Documento TCE nº: [27188/18](#)

Número da Licitação: 00009/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios diversos, destinados a Secretaria de Desenvolvimento Social deste Município

Data do Certame: 17/04/2018 às 11:00

Local do Certame: Edifício Mel Shopping

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: [27189/18](#)

Número da Licitação: 10031/2018

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO PARA DIABÉTICOS.

Data do Certame: 16/04/2018 às 13:00

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: [27249/18](#)

Número da Licitação: 10032/2018

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM SUBSTITUIÇÃO TOTAL DE PEÇAS PARA MONITORES MULTIPARAMÉTRICOS DA MARCA PRÓLIFE PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA UPA CÉLIO PIRES E UPA OCEANIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA-PB.

Data do Certame: 18/04/2018 às 08:30

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: [27254/18](#)

Número da Licitação: 10033/2018

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO.

Data do Certame: 19/04/2018 às 08:30

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 12/03/2018:

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cuité de Mamanguape

Documento TCE nº: [19743/18](#)

Número da Licitação: 00006/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Aquisição de mobiliários e equipamentos diversos, destinando a esta edilidade e aos Fundo Municipal de Saúde e Ação Social deste Município

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 12/03/2018:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape

Documento TCE nº: [19746/18](#)

Número da Licitação: 00006/2018

Modalidade: Pregão Presencial



Objeto: Aquisição de mobiliários e equipamentos diversos, destinando a esta edilidade e aos Fundo Municipal de Saúde e Ação Social deste Município

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 27/03/2018:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Várzea

Documento TCE nº: [24619/18](#)

Número da Licitação: 00019/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Aquisição parcelada de Materiais e equipamentos médicos, Ambulatorial, Hospitalar destinado as ações da Unidade Básica de Saúde e CAE deste município

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 02/04/2018:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Várzea

Documento TCE nº: [25121/18](#)

Número da Licitação: 00018/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Aquisição de um Veículo 0km, para Secretaria de Infra Estrutura e Habitação do Município de Várzea- PB

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 02/04/2018:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Várzea

Documento TCE nº: [25121/18](#)

Número da Licitação: 00018/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Aquisição de um Veículo 0km, para Secretaria de Infra Estrutura e Habitação do Município de Várzea- PB

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 04/04/2018:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros

Documento TCE nº: [26741/18](#)

Número da Licitação: 00001/2018

Modalidade: Tomada de Preço

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS AOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA MODULOS SANITARIOS NESTE MUNICIPIO

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 04/04/2018:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros

Documento TCE nº: [26745/18](#)

Número da Licitação: 00002/2018

Modalidade: Tomada de Preço

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS A CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CAMPO DE FUTEBOL NESTE MUNICIPIO
